



<b>REGULAMENTO</b>		
<b>Funcionamento dos cursos de 1º, 2º ciclo e Mestrados Integrados</b>		
<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico  _____ (A Presidente do Conselho Pedagógico Prof.ª Doutora Ana Cristina Martins)	Reitor  _____ (Professora Doutora Isabel Leal)	5.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Secretária-Geral  _____ (Mestre Catarina Rodrigues)	20 de julho de 2012	1 de 35
	<b>Data de aplicação da Versão</b>	
	07 de setembro de 2022	

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	2 de 35

## Índice

<b>I - NORMAS GERAIS</b> .....	4
ARTIGO 1º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
ARTIGO 2º - REGIMES DE ACESSO E DE INGRESSO.....	4
<b>II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO</b> .....	4
ARTIGO 3º - REGIME DE MATRÍCULA, INSCRIÇÃO PEDAGÓGICA E FREQUÊNCIA.....	4
ARTIGO 4º - SUSPENSÃO E CADUCIDADE DA INSCRIÇÃO ANUAL.....	6
ARTIGO 5º - REINGRESSO.....	7
ARTIGO 6º - PRESCRIÇÃO.....	7
<b>III - ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA</b> .....	7
ARTIGO 7º - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES CURRICULARES.....	7
ARTIGO 8º - TIPOLOGIA DAS UNIDADES CURRICULARES.....	8
ARTIGO 9º - REGIME DE PRECEDÊNCIAS.....	8
ARTIGO 10º - TIPOLOGIA DE AULAS.....	9
ARTIGO 11º - REGIME DE PRESENCAS ÀS AULAS.....	9
ARTIGO 12º - ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE E OUTROS ESTATUTOS ESPECIAIS.....	9
ARTIGO 13º - HOMOLOGAÇÃO DAS FUC's.....	11
ARTIGO 14º - APOIO TUTORIAL AOS ESTUDANTES.....	11
ARTIGO 15º - AUDITORES LIVRES.....	12
ARTIGO 16º - INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES DE CICLOS DE ESTUDO SUBSEQUENTES.....	12
ARTIGO 17º - ENSINO EM REGIME NOTURNO.....	12
ARTIGO 18º - ENSINO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL.....	13
ARTIGO 19º - ESTÁGIO.....	13
ARTIGO 20.º - REGRAS GERAIS DAS UC's DE PRÁTICA SUPERVISIONADA E DA ÁREA CIENTÍFICA DE INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL.....	13
ARTIGO 21º - DISSERTAÇÃO.....	14
ARTIGO 22º - CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO.....	14
<b>IV - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS</b> .....	14
ARTIGO 23º - REGIME GERAL.....	14
ARTIGO 24º - PROCESSO DE APRENDIZAGEM.....	16
ARTIGO 25º - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO.....	16
ARTIGO 26º - ÉPOCAS DE RECURSO E ESPECIAIS.....	17
ARTIGO 27º - APROVAÇÃO ÀS UNIDADES CURRICULARES.....	19
ARTIGO 28º - FALTA DE COMPARÊNCIA AOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	19
ARTIGO 29º - IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	20
ARTIGO 30º - PROCEDIMENTOS LOGÍSTICOS EM MOMENTOS AVALIATIVOS.....	21

**RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	3 de 35

ARTIGO 31º - MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO .....	21
ARTIGO 32º - REVISÃO DE PROVA .....	22
ARTIGO 33º - VERIFICAÇÃO E RECLAMAÇÕES SOBRE CLASSIFICAÇÕES .....	23
ARTIGO 34º - CREDITAÇÃO CURRICULAR .....	24
<b>V – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM REGIME NÃO PRESENCIAL.....</b>	<b>24</b>
ARTIGO 35.º - AVALIAÇÕES EM FORMATO DIGITAL .....	24
ARTIGO 36.º - PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES ESCRITAS EM FORMATO DIGITAL .....	24
ARTIGO 37.º - PROVA ORAL.....	25
ARTIGO 38.º - PROCEDIMENTOS NA REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL .....	25
ARTIGO 39.º - MARCAÇÃO DA PROVA ORAL .....	25
ARTIGO 40.º - ENTREGA DE TRABALHOS .....	26
<b>VI - CERTIDÕES E DIPLOMAS .....</b>	<b>26</b>
ARTIGO 41º - ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DO DIPLOMA E SUPLEMENTO AO DIPLOMA .....	26
ARTIGO 42º - PRAZOS DE EMISSÃO .....	26
<b>VII - ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS.....</b>	<b>26</b>
ARTIGO 43º - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO .....	26
<b>VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
ARTIGO 44º - REGULAMENTOS ESPECÍFICOS .....	27
ARTIGO 45º - REVISÃO E CASOS OMISSOS.....	27
ANEXO I-RG039 - PLANOS DE ESTUDO .....	28
ANEXO II-RG039 - DECLARAÇÃO DE PRESENÇA .....	29
ANEXO III-RG039 - CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO ANUAL 1º CICLOS E 2º CICLOS.....	30
ANEXO IV- RG039 - DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO .....	31
ANEXO V-RG039 - CONTEÚDOS ELEGÍVEIS PARA O SUPLEMENTO AO DIPLOMA .....	32
ANEXO VI-RG039 - MODELO DE DECLARAÇÃO ENTIDADE PATRONAL – ESTATUTO TRABALHADOR-ESTUDANTE .....	34

<b>RG039: Funcionamento dos cursos de 1.º, 2.º Ciclo e Mestrados Integrados</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	4 de 35

## I - NORMAS GERAIS

### Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação

- O presente regulamento enquadra as normas de administração e funcionamento pedagógico dos seguintes ciclos de estudos conferentes de grau ministrados no Ispa – Instituto Universitário, adiante designado por Ispa:
  - 1.º ciclo ou licenciatura;
  - 2.º ciclo ou mestrado.
- O previsto no presente regulamento para as licenciaturas e mestrados aplica-se, ainda, ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Psicologia, até à sua extinção nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
- A administração e funcionamento pedagógico contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação dos conhecimentos dos estudantes.
- Os cursos do Ispa organizam-se, administrativamente, por unidades de crédito (ECTS), fixadas para cada ano curricular.

### Artigo 2.º - Regimes de Acesso e de Ingresso

- A candidatura aos cursos de licenciatura e mestrado do Ispa está sujeita às normas legais de acesso ao ensino superior e obriga ao cumprimento de todos os requisitos constantes nos regulamentos específicos de acesso e ingresso em vigor no Ispa, disponíveis no sítio Internet do Ispa
- O direito à matrícula no Ispa cessa se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.
- A matrícula e inscrição estão sujeitas às limitações quantitativas definidas, anualmente, pelo Reitor do Ispa, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, adiante designados por CC e CP, respetivamente.
- Os prazos de inscrição (regular e extraordinário) em cada ano letivo serão fixados pelo Reitor, ouvido o CP.

## II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

### Artigo 3.º - Regime de Matrícula, Inscrição pedagógica e Frequência

- A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares (UC's) de um curso.
- A matrícula realiza-se nos períodos indicados nos calendários de acesso e ingresso e a sua efetivação obriga à apresentação de toda a documentação necessária e à liquidação de uma taxa anualmente fixada. Fora destes períodos, a realização da matrícula está condicionada à apresentação prévia de requerimento ao CP.

**RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	5 de 35

3. A inscrição pedagógica é o ato administrativo que garante o direito de frequência e avaliação numa UC.
  - 3.1. A inscrição pedagógica numa UC está sujeita ao pagamento de uma propina anual. Esta propina pode ser fracionada em prestações de acordo com as regras definidas nas normas de tesouraria em vigor.
  - 3.2. As condições de inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial serão definidas em regulamento próprio.
4. A renovação de inscrição é o ato administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano letivo e num determinado número de UC's de um curso que o estudante frequente ou tenha frequentado.
  - 4.1. A inscrição é renovada anualmente, a partir do mês de julho, nos prazos fixados no calendário académico, para permitir a efetivação das inscrições pedagógicas no ano letivo seguinte.

Nesse calendário são contemplados 2 (dois) períodos:

    - a) Período normal;
    - b) Período extraordinário.
  - 4.2. A realização da renovação de inscrição rege-se pelo regime de matrícula definido no ponto 10 do presente artigo.
  - 4.3. No momento da renovação de inscrição haverá, sempre, lugar ao pagamento de todas as prestações já vencidas, exceto nas situações previstas nas Normas de Tesouraria do Ispa.
5. Os estudantes que usufruam da Época Especial para fins de conclusão de ciclo de estudos ou transição de ano curricular, beneficiam de um período extraordinário de inscrições no ano letivo seguinte, fixado no calendário académico.
6. Em cada ano letivo, o estudante pode inscrever-se às UC's até um máximo de 80 ECTS.
  - 6.1. O número total de ECTS relativos às UC's não concluídas<sup>1</sup> em anos curriculares anteriores não poderá exceder os 20 ECTS.
  - 6.2. A inscrição em UC's não concluídas implica o pagamento de uma taxa de frequência, por UC, fixada anualmente.
  - 6.3. Não é permitida a inscrição em UC's pertencentes a anos curriculares subsequentes àquele em que o estudante está inscrito, salvo o previsto no artigo 16.º do presente regulamento.
  - 6.4. Não é permitida a inscrição em UC's em que o estudante tenha obtido aproveitamento ou que já tenham sido objeto de creditação.
7. Transita de ano curricular o estudante que, estando aprovado a todas as UC's que integram o plano de estudos em vigor no ano curricular em referência e nos anos curriculares que o antecedem, cumpra o limiar de ECTS previstos no ponto 11 (Tabela 1) e tenha, no máximo, 20 ECTS em atraso.
8. O estudante poderá inscrever-se em unidades extracurriculares que pertençam ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito ou a ciclos de estudos diferentes.
9. As unidades extracurriculares não são contabilizadas para os créditos necessários para a transição de ano curricular ou para a obtenção do grau nem para o cálculo da média final do curso respetivo, mas contam para o limite anual de créditos a que o aluno se poderá inscrever.

<sup>1</sup> Por UC's não concluídas entende-se as UC's em que o estudante não se inscreveu, não tendo, por isso, sido avaliado, ou aquelas em que o estudante, tendo sido avaliado, não obteve aproveitamento.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	6 de 35

10. A inscrição em unidades extracurriculares é realizada nos períodos indicados no calendário académico para a adição de UC's e implica o pagamento de uma taxa de frequência, por UC, fixada anualmente.
11. O ano curricular de inscrição pedagógica é definido pelo n.º de ECTS que o estudante tem aprovados, à data de inscrição pedagógica, de acordo com o indicado na Tabela 1.

<b>Tabela. 1 Limiar de ECTS para transição de ano curricular</b>	
<b>1.º Ciclos</b>	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1.º
40 – 99	2.º
100 -180	3.º
<b>2.º Ciclos</b>	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1.º
40 – 120	2.º

12. Os estudantes que tenham reunido condições de transição de ano devem efetuar a inscrição no ano curricular para o qual transitaram, mesmo que optem por realizar apenas as UC's em atraso.
13. A inscrição na UC de Dissertação é permitida desde que, no momento da inscrição, os estudantes não tenham em atraso:
- Nenhuma UC do 1.º ciclo;
  - Mais de uma UC obrigatória ou duas opcionais do 1.º ano do 2.º ciclo.
14. A entrega e defesa pública da Dissertação requer a conclusão, com aproveitamento, da totalidade das restantes UC's do respetivo curso de mestrado, devendo o aluno estar inscrito na UC de Dissertação no ano letivo em que ocorre a defesa pública.
- 14.1. A disposição prevista no ponto anterior não se aplica à UC de Estágio.
15. As UC's de Dissertação e de Estágio têm uma Época Normal e uma Época Especial de entrega, definidas no calendário académico.

## **Artigo 4.º - Suspensão e caducidade da inscrição anual**

- Existe lugar à cessação ou caducidade da inscrição, sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
  - A não renovação anual da inscrição nos termos e períodos fixados para o efeito;
  - A não renovação da inscrição pedagógica nos termos do presente Regulamento;

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	7 de 35

- c) A falta de liquidação das respetivas propinas de matrícula, renovação de matrícula e de inscrição pedagógica, até sessenta dias de calendário após a data fixada para a sua liquidação;
  - d) Sempre que o estudante haja cometido faltas suscetíveis de sanção disciplinar nos termos do disposto no Regulamento Disciplinar e no Estatuto do Estudante.
2. No caso de cessação da inscrição, a inscrição pedagógica no curso e plano curricular obriga à apresentação de requerimento de reingresso e, em caso de deferimento, à regularização dos débitos, caso existam.
  3. A cessação de inscrição implica:
    - a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no(s) anos(s) letivo(s) a que o incumprimento da(s) obrigação(ões) se referem;
    - b) A privação do direito de utilização das plataformas digitais, acesso aos apoios sociais, emissão de documentação académica e frequência e avaliação nas UC's.

## Artigo 5.º - Reingresso

1. O reingresso deverá ser requerido ao Gabinete de Ingresso, nos termos do disposto no Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso em vigor no Ispa.
2. O deferimento do requerimento de reingresso depende da existência de condições de integração do requerente no curso em causa e nas UC's em que se pretende inscrever.
  - (i) Estas condições poderão, no limite, determinar a inscrição apenas nas UC's cujos métodos de avaliação prevejam a possibilidade de realização de todas as componentes avaliativas em épocas de Recurso e/ou Especial.

## Artigo 6.º - Prescrição

A inscrição nas UC's nos cursos do Ispa não está sujeita ao regime de prescrição.

### III - ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA

## Artigo 7.º - Organização Pedagógica das Unidades Curriculares

1. Todas as UC's funcionam em regime semestral, com exceção do Estágio e da Dissertação.
2. Na organização das turmas do 2.º ano e 3.º ano dos cursos de licenciatura procurar-se-á que os estudantes se mantenham no mesmo horário e turma, não podendo, no entanto, esta situação ser assegurada, nomeadamente para os estudantes repetentes.
3. As mudanças de turma/UC não são permitidas, salvo casos especiais, devidamente apreciados, e mediante requerimento apresentado no Balcão Virtual durante o período previsto no calendário académico para alterações de inscrições pedagógicas.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	8 de 35

4. A alteração de turma/UC só poderá ser considerada em circunstâncias extraordinárias, designadamente, casos de força maior não imputáveis ao estudante e devidamente comprovados, como sobreposição com UC's obrigatórias ou atividades profissionais, assistência familiar de acordo com o previsto na Lei e residência, em tempo de aulas, a uma distância geográfica de, pelo menos, 50 Km com deslocação em transportes públicos. A aceitação dos pedidos está condicionada à existência de vagas na turma ou UC para onde se pretende fazer a mudança e terá em conta a) a justificação apresentada e b) a ordem de entrada dos pedidos.
5. No mesmo semestre, o estudante, uma vez inscrito numa turma/UC, só poderá alterá-la uma única vez e considerando as regras previstas no ponto anterior.
6. Serão liminarmente indeferidos, pelos Serviços Académicos, independentemente da existência de vagas, pedidos de mudança de turma/UC que:
  - a) Sejam apresentados fora do período previsto no calendário académico;
  - b) Não se enquadrem nas circunstâncias extraordinárias previstas no ponto 4;
  - c) Excedam o limite previsto no ponto 5;
  - d) Não sejam devidamente comprovados.
7. O Ispa reserva-se o direito de proceder à mudança de turma dos estudantes sempre que exista a necessidade de efetuar o seu encerramento ou desdobramento, devendo os Serviços Académicos informar, obrigatoriamente, os estudantes da alteração.
8. Algumas UC's podem, caso as condições logístico-pedagógicas o justifiquem, funcionar em ambos os semestres do mesmo ano letivo, por decisão da Reitoria, depois de ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.
9. Num mesmo ano letivo, só é admissível a realização de uma única inscrição pedagógica em cada UC.
10. Nas condições previstas no ponto 8, e para efeitos do disposto no ponto 9, não são consideradas as inscrições anuladas dentro do prazo definido no calendário académico para anulação de inscrições pedagógicas.
11. Findo o período normal de inscrições, a alteração de inscrições já efetuadas, apenas será admissível nas UC's que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente regulamento.

## **Artigo 8.º - Tipologia das Unidades Curriculares**

1. Os cursos de licenciatura e mestrado estruturam-se em UC's obrigatórias e opcionais.
2. As Direções dos cursos propõem anualmente, para cada curso, até ao último dia útil da terceira semana de junho, as UC's opcionais a funcionar no ano letivo seguinte e respetivas condições de frequência pedagógica.

## **Artigo 9.º - Regime de Precedências**

A frequência pedagógica das diferentes UC's não está sujeita ao regime de precedências, com a exceção do previsto no ponto 12 do Artigo 3.º.



RG039: Funcionamento dos cursos de 1.º, 2.º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		Data	Página
		07 de setembro de 2022	9 de 35

## Artigo 10.º - Tipologia de Aulas

As aulas poderão ser de natureza teórica, teórico-prática e prática.

- Aulas teóricas visam a apresentação de conceitos de forma eminentemente expositiva;
- Aulas teórico-práticas integram a apresentação de conceitos e sua aplicação a situações/casos concretos;
- Aulas práticas visam o desenvolvimento de competências práticas podendo incluir, entre outros, experiências laboratoriais, análise e discussão de artigos, análise e discussão de material audiovisual, discussão de casos.

## Artigo 11.º - Regime de Presenças às Aulas

- O registo de presenças nas aulas práticas e teórico-práticas é obrigatório.
- Nas UC's com aulas práticas e/ou teórico-práticas poderá ser definida uma percentagem mínima de presenças nessas aulas para aprovação nos Métodos Tipo I e/ou Tipo II em Época Normal, devendo esta ser especificada na Ficha da Unidade Curricular (FUC).
- Os estudantes que reprovem aos Métodos Tipo I e/ou aos Métodos Tipo II por excederem o limite de faltas definidas na FUC poderão apresentar-se à respetiva avaliação na Época de Recurso.
- A gestão das faltas de comparência às aulas e a sua justificação é da responsabilidade dos docentes da UC. Os docentes poderão considerar a justificação de faltas às aulas nas seguintes situações:
  - Estudantes trabalhadores-estudante ou com outros estatutos especiais definido por Lei que consagre o direito a justificação de faltas poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo para as mesmas de acordo com o estatuto pelo qual estão abrangidos.
  - Todos os estudantes que falem por doença ou por morte de um parente próximo poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo da sua ausência.
  - Situações que o docente da UC considere bastante excecionais e atendíveis.

## Artigo 12.º - Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais

- Considera-se estudante abrangido por estatuto especial aquele que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos aprovados pelo Ispa, designadamente, dirigentes associativos, atletas de alta competição/alto rendimento, estudantes com necessidades educativas especiais, trabalhadores-estudantes, aluno finalista, estudante atleta do ensino superior e mães e pais estudantes abrangidos pelo disposto na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, entre outros.
- O estatuto de trabalhador-estudante é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial, desde que o respetivo horário de trabalho seja igual ou superior a 12 horas semanais.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	10 de 35

3. O docente responsável por cada UC deverá definir com os estudantes abrangidos por estatutos especiais que não possam cumprir, integralmente, as regras do Regime Geral de Avaliação de Conhecimentos previstas no artigo 23.º, até 30 dias após o início do semestre letivo, os procedimentos inerentes a todo o processo de ensino-aprendizagem a adotar para que o estudante atinja um grau de desenvolvimento de competências semelhante ao dos restantes estudantes. Estes procedimentos deverão ser homologados pelo CP. Compete a cada estudante a responsabilidade de informar os respetivos docentes dos constrangimentos associados ao cumprimento do regime de avaliação.
4. Salvo o disposto em regulamento específico, os prazos para requerer a atribuição ou renovação do estatuto de trabalhador-estudante ou outros estatutos especiais, são definidos no respetivo calendário académico.
5. Para requerer o estatuto especial, os estudantes deverão submeter, através do IspaDigital – Balcão Virtual, um requerimento a solicitar a concessão de estatutos especiais.
6. No caso do estatuto trabalhador-estudante, o requerimento deve ser instruído com a seguinte documentação digitalizada, entregue dentro do prazo definido:
  - a) *Trabalhadores por conta de outrem:*
    - Declaração da Entidade Patronal devidamente autenticada, com data de emissão não superior a 60 dias, e na qual deve constar a identificação completa da entidade patronal, nome do trabalhador, funções desempenhadas ou categoria profissional do trabalhador, horário de trabalho praticado e/ou carga horária semanal, data de início da atividade, duração do contrato e natureza do vínculo (Anexo VIII);
    - Extrato mensal atualizado de remunerações registadas na Segurança Social ou fotocópia do recibo de vencimento que ateste o exercício de uma atividade profissional durante, pelo menos, 1 mês no decorrer do semestre para o qual é requerido o estatuto.
  - b) *Trabalhadores por conta própria:*
    - Fotocópia do comprovativo de início ou de reinício de atividade, emitida pela Divisão de Finanças;
    - Extrato mensal atualizado de remunerações registadas na Segurança Social ou declaração de isenção;
    - Fotocópia dos recibos de vencimento que atestem que exerce ou exerceu uma atividade profissional durante, pelo menos, 1 mês no decorrer do semestre para o qual requer o estatuto.
  - c) *Frequência de curso de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens:*
    - Declaração da entidade formadora que garanta a ocupação temporária, que se trata de uma ação em que o requerente está inscrito e que tem uma duração mínima de 6 meses.
  - d) *Trabalhadores beneficiando de subsídio de desemprego:*
    - Declaração do Centro de Emprego comprovando a data de inscrição no referido centro e comprovativo de beneficiário do subsídio de desemprego.
7. No decurso da análise do pedido poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação original e/ou adicional.
8. De acordo com o previsto no ponto 2 do artigo 89.º do Código do Trabalho, a manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, considerando-se aproveitamento escolar a transição de ano ou aprovação em, pelo menos, metade das UC's em que

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	11 de 35

esteja matriculado. Os direitos cessam quando o Trabalhador-Estudante não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

9. Serão indeferidos os pedidos que:
  - 9.1. Estejam fora do prazo previsto no ponto 4;
  - 9.2. Não se façam acompanhar dos documentos previstos no ponto 6;
  - 9.3. Não comprovem, inequivocamente, o exercício de atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual é requerido o estatuto.
  - 9.4. Não comprovem, no caso de trabalhadores em regime de tempo parcial, o previsto no ponto 2;
  - 9.5. Não cumpram com o previsto no ponto 8.
10. A concessão do estatuto especial poderá reportar a um semestre ou a um ano letivo, conforme os comprovativos apresentados e a duração dos contratos de trabalho, e tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.
11. Nenhum estudante pode, no mesmo ano letivo, beneficiar, em simultâneo, de mais do que um estatuto especial, incluindo o estatuto de estudante finalista, devendo o estudante escolher o que considerar mais vantajoso.

## **Artigo 13.º - Homologação das FUC's**

1. Cabe ao docente responsável de cada UC:
  - 1.1. Preencher eletronicamente, através da intranet, a respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC), de acordo com o modelo anualmente definido pelo CP e nos prazos estabelecidos pela Reitoria.
  - 1.2. Submeter a FUC à aprovação das estruturas científicas e pedagógicas competentes.
2. Cabe ao CP fazer a validação das modalidades de avaliação propostas na FUC. Uma vez aprovadas, as FUC's ficam disponíveis na plataforma digital, devendo os docentes disponibilizá-la nas respetivas páginas das UC's, no e-campus, até ao dia da 1.ª aula da UC.

## **Artigo 14.º - Apoio Tutorial aos Estudantes**

1. Os docentes asseguram duas modalidades de apoio tutorial aos estudantes:
  - a) *Atendimento pedagógico regular*, visando apoiar os estudantes no decurso do seu processo de formação e na realização de trabalhos.
  - b) *Atendimento pedagógico às avaliações*, visando um esclarecimento sobre a apreciação feita pelo docente das avaliações realizadas.
- 1.1. Atendimento pedagógico regular - Os professores prestam um serviço de atendimento regular a estudantes de acordo com as seguintes regras:
  - 1.1.1. Desde o início das aulas até ao final da avaliação da Época Normal previstos no calendário académico para cada UC, ano e curso, em horário pré-determinado e mediante marcação prévia;

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	12 de 35

- 1.1.2. Os atendimentos a efetuar nas UC's são fixados em, pelo menos, metade do tempo de aulas;
- 1.1.3. Os horários de atendimento devem ser comunicados aos estudantes até 2 semanas após o início do respetivo semestre;
- 1.1.4. O atendimento é assegurado fora do horário letivo do estudante que solicita a marcação.
- 1.2 Atendimento pedagógico às avaliações - Os docentes prestam um serviço de atendimento relativo às avaliações de acordo com as seguintes regras:
- 1.2.1 A duração total mínima deste tipo de atendimento é de 1 hora para o conjunto dos estudantes avaliados, devendo o docente facultar ao estudante a consulta das respetivas avaliações e explicar os critérios de avaliação, assim como as cotações atribuídas;
- 1.2.2 A data, hora e local de atendimento devem ser divulgados aos estudantes através do sítio eletrónico da UC em momento coincidente com o da divulgação das classificações das avaliações a que se referem. Cumpre ao estudante informar os docentes da existência de qualquer tipo de sobreposições com outras avaliações e/ou impossibilidade de comparência decorrente do estatuto de trabalhador-estudante, a fim de poder ser marcado novo atendimento;
- 1.2.3 Os atendimentos relativos às avaliações terão de ser realizados antes da data prevista para a publicação das notas;
- 1.2.4 Sempre que, na sequência do atendimento, o docente verifique a existência de fundamentos para determinar a alteração da classificação publicada deve proceder à sua alteração.

## Artigo 15.º - Auditores Livres

As condições de inscrição e frequência de UC's de cursos de licenciatura e mestrados por Auditores Livres são definidas em Regulamento Específico.

## Artigo 16.º - Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1. No caso de cursos não integrados e de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o acesso ao 2º ciclo está condicionado à titularidade de um curso de 1º ciclo. É, no entanto, permitida a frequência de UC's de 2º ciclo, com exceção das UC's de Dissertação e Estágio, desde que se verifiquem as seguintes condições:
  - a) Existência de coerência científica entre o curso de 1.º ciclo frequentado e o curso de 2.º ciclo cujas UC's pretende frequentar;
  - b) Aprovação em mais de 120 ECTS do curso de 1.º ciclo;
  - c) Inscrição em todas as UC's do curso de 1.º ciclo necessárias para a conclusão do mesmo e que estejam em funcionamento nesse semestre;
  - d) A soma do número de créditos em UC's do 2.º ciclo a que se inscreve num ano letivo não pode exceder 24 ECTS, nem, na sua totalidade, o previsto no ponto 3;

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	13 de 35

- e) A soma do número de créditos em UC's do 1.º e 2.º ciclo a que se inscreve num ano letivo não pode exceder, na totalidade, 80 ECTS.
- Os procedimentos de inscrição em UC's do 2.º ciclo ao abrigo do previsto no presente artigo regem-se pelo disposto no Regulamento de Inscrição e Frequência em Regime de Audição Livre – Estudantes Externos.
  - A totalidade das UC's do 2.º ciclo realizadas com aproveitamento nos termos previstos no presente artigo podem, nos termos da Lei, ser creditadas após a conclusão do 1.º ciclo e conseqüente ingresso e inscrição no 2.º ciclo de estudos correspondente, até ao limite de 50% do total dos créditos do respetivo ciclo de estudos.
  - A frequência de UC's do 2.º ciclo, mesmo com aproveitamento, não constitui compromisso de colocação do estudante no ciclo de estudos, nem atribui prioridade para esse efeito.

## Artigo 17.º - Ensino em Regime Noturno

- Para além do regime diurno de frequência, o Ispa poderá colocar à disposição dos seus estudantes a possibilidade de frequência de certos cursos em regime noturno, correspondente a um horário letivo semanal máximo de 21 horas, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 18h00m e as 23h00m.
- O funcionamento de cursos em regime noturno exige o mínimo de 8 estudantes por UC.

## Artigo 18.º - Ensino em Regime de Tempo Parcial

As condições de Inscrição e frequência para estudantes em Regime de Tempo Parcial são definidas em Regulamento Específico.

## Artigo 19.º - Estágio

O funcionamento da UC de Estágio é objeto de regulamentação específica expressa nos respetivos regulamentos de estágio.

## Artigo 20.º - Regras gerais das UC's de Prática Supervisionada e da área científica de Iniciação à Prática Profissional

- Os estágios desenvolvidos no âmbito das UC's de Prática Supervisionada serão realizados em unidades protocoladas com o Ispa que oferecem condições para a realização dos mesmos e serão simultaneamente supervisionados por um professor e orientados por docentes cooperantes com experiência profissional em cada nível de ensino contemplado.
- As UC's de Prática Supervisionada não são passíveis de ser realizadas na Época de Recurso/Melhoria nem na Época Especial previstas no artigo 26.º do presente regulamento e têm

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	14 de 35

uma assiduidade obrigatória de 100% do número de horas de estágio e de um mínimo de 80% do número de horas de seminário.

3. As UC's da área científica de Iniciação à Prática Profissional não são passíveis de ser realizadas na Época de Recurso/Melhoria nem na Época Especial previstas no artigo 26.º do presente regulamento e requerem a sua repetição em regime de avaliação contínua.
4. As regras específicas de funcionamento das UC's de Prática Supervisionada e da área científica de Iniciação à Prática Profissional estão previstas nas respetivas FUC's e são objeto de regulamentação própria.

## Artigo 21.º - Dissertação

1. O funcionamento da UC de Dissertação é objeto de regulamentação específica expressa nos respetivos regulamentos de Dissertação.
2. As condições de inscrição e defesa pública estão explicitadas no ponto 4, 13, 14 e 15 do artigo 3.º do presente regulamento.

## Artigo 22.º - Classificação Final do Curso

A classificação final do curso resulta da média ponderada, pelos ECTS, das diferentes UC's do respetivo plano curricular, arredondada à respetiva unidade, caso o excesso seja inferior a cinco décimas, ou arredondada à unidade imediatamente superior, caso o excesso seja igual/superior a cinco décimas, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:

- (i) Fórmula de cálculo da classificação final da 1.ª fase/1.º ciclo:  
(Somatório das classificações de cada UC multiplicadas pelo respetivo número de ECTS) /180ECTS
- (ii) Fórmula de cálculo da classificação final da 2.ª fase/2.º ciclo:  
(Somatório das classificações de cada UC multiplicadas pelo respetivo número de ECTS) /120ECTS
- (iii) Fórmula de cálculo da classificação final do Mestrado Integrado em Psicologia:  
(Somatório das classificações de cada UC multiplicadas pelo respetivo número de ECTS) /300ECTS.

### IV - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

## Artigo 23.º - Regime Geral

1. Apenas podem ser alvo de qualquer tipo de avaliação os estudantes regularmente inscritos na UC, independentemente do estatuto ao abrigo do qual a frequentem.
2. A avaliação de uma UC pode assumir as seguintes formas:

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	15 de 35

- a) Distribuída ao longo do período de aulas do semestre com avaliação complementar na Época Normal;
  - b) Distribuída ao longo do período de aulas do semestre sem avaliação complementar na Época Normal;
  - c) Realizada na Época de Recurso/Melhoria ou na Época Especial, nos termos previstos no artigo 26.º.
- 2.1. A sequência das épocas de avaliação é a seguinte: Época Normal, Época de Recurso/Melhoria e Época Especial.
3. A avaliação efetuada ao longo do período de aulas do semestre é da responsabilidade dos docentes das respetivas UC's e deve ser realizada no horário normal de funcionamento das aulas.
  4. A avaliação realizada em cada uma das épocas de avaliação mencionadas no ponto 2.1 do presente artigo é efetuada nos períodos definidos no calendário académico de cada ano letivo e a sua calendarização é da competência do CP.
  5. A avaliação em qualquer UC deve privilegiar pesquisa e trabalho pessoal do estudante.
  6. A avaliação em qualquer UC inclui, obrigatoriamente, uma componente avaliativa individual, sempre com ponderação igual ou superior a 50%, podendo esta ser escrita e/ou oral. Quando o trabalho é de grupo, o docente tem de especificar na FUC as ponderações da avaliação individual e coletiva.
  7. A avaliação em cada UC é, predominantemente, contínua ou distribuída e inclui as seguintes componentes:
    - a) *Métodos de Avaliação Tipo I*: Provas escritas individuais realizadas presencialmente;
    - b) *Métodos de Avaliação Tipo II*: Trabalhos individuais ou de grupo (com ou sem componente oral)<sup>2</sup>.
  - 7.1. A avaliação poderá incluir, ainda, a avaliação da participação, sendo, neste caso, necessário explicitar na FUC:
    - a) A forma como será avaliada a participação, não podendo, esta, resumir-se à assiduidade;
    - b) A ponderação a atribuir à participação (10% da classificação final);
    - c) Os 10% da participação não podem ser considerados para aprovação nas componentes avaliativas métodos tipo I e métodos tipo II previstas no ponto 7.
  - 4.1.1 A classificação obtida na participação será, obrigatoriamente, ponderada na classificação final do estudante, qualquer que seja a época de avaliação (Normal, Recurso/Melhoria ou Especial).
  8. No âmbito da avaliação da UC poderão ser realizadas provas orais.

<sup>2</sup> Designadamente, trabalhos de pesquisa e reflexão aprofundadas, trabalhos de grupo ou pequenos trabalhos individuais escritos, como sejam recensões críticas, trabalhos teóricos, teórico-práticos ou práticos, exposições orais, produção/organização de material audiovisual (podendo utilizar material dos docentes ainda não trabalhado), pesquisa de bases de dados e construção de bibliografia temática, relatórios de conferências, de "estágios de observação", de trabalho de campo/recolha de dados, de trabalho de voluntariado, de participação em projetos de investigação liderados por docentes, de trabalhos de tutoria, de participação em projetos de intervenção, etc.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	16 de 35

## Artigo 24.º - Processo de Aprendizagem

1. A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objetivos apresentados na Ficha da Unidade Curricular.
2. Compete ao Delegado de Turma averiguar se no decurso do período letivo são cumpridos, quer o sistema de avaliação, quer os conteúdos programáticos previstos na FUC.

## Artigo 25.º - Modalidades de Avaliação

1. As modalidades de avaliação e respetivas ponderações constam na Tabela 2.

<b>Modalidade</b>	<b>Métodos Tipo I</b>	<b>Métodos Tipo II</b>
A*	50%	50%
B*	60%	40%
C*	70%	30%
D**	-	90% + 10%
E**	90% + 10%	-

\*A avaliação da participação poderá ser ponderada em qualquer das modalidades de avaliação A, B e C, de acordo com o ponto 7.1 do artigo 23.º Caso esteja prevista a avaliação da participação, esta só poderá ser ponderada após a aprovação nos Métodos Tipo I e Tipo II.

\*\*Nas modalidades D e E é obrigatória a avaliação da participação (10%). A ponderação da participação deverá ser efetuada após aprovação no método respetivo (Tipo I ou Tipo II).

2. Em cada ano letivo, e para cada uma das UC's, apenas pode vigorar uma única modalidade de avaliação, que será, obrigatoriamente, a mesma em todas as épocas de avaliação.
  - 2.1. Excetua-se do ponto 2 as UC's que, na Época Normal, optem pela modalidade D ou E. Nestes casos, o docente poderá alternar entre estas duas modalidades de avaliação nas épocas de Recurso/Melhoria e Especial.
  - 2.2. Caso o docente opte pela modalidade D, esta deverá incluir, obrigatoriamente, uma componente individual, de acordo com o ponto 6 do art.º 23.º do presente regulamento.
3. Os responsáveis das UC's de 3 ECTS deverão, obrigatoriamente, optar por uma das modalidades de avaliação D ou E.



<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	17 de 35

4. No caso de cada uma das componentes “Métodos Tipo I” e/ou “Métodos Tipo II” contemplar vários elementos avaliativos, cabe ao responsável pela UC escolher a ponderação atribuída a cada um desses elementos, tendo em conta as seguintes condições:
- 4.1. Considera-se aprovado o estudante que obtenha em cada um dos métodos uma classificação final não inferior a 9,5 valores;
  - 4.2. Os elementos avaliativos que integram cada um dos métodos (Tipo I e Tipo II) não estão sujeitos a uma nota mínima para aprovação no respetivo método;
  - 4.3. No seu conjunto, os vários elementos avaliativos têm de ponderar de acordo com a modalidade de avaliação escolhida.

## Artigo 26.º - Épocas de Recurso/Melhoria e Especial

1. A Época de Recurso/Melhoria destina-se aos estudantes que:
  - a) Estando reprovados, ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC nas épocas de avaliação antecedentes, nela se encontrem regularmente inscritos no respetivo semestre;
  - b) Estando aprovados numa determinada UC, queiram fazer melhoria de classificação. Os estudantes poderão ser admitidos nesta época para este fim, sempre que a nota final obtida à UC seja igual ou superior a 10 valores.
2. Os estudantes reprovados nos termos previstos na alínea 1.1. do ponto anterior serão automaticamente inscritos na Época de Recurso, e admitidos apenas na(s) componente(s) “Métodos Tipo I” e/ou “Métodos Tipo II” na(s) qual(ais) tenha(m) obtido uma classificação inferior a 9,5 valores.
3. Os estudantes que pretendam melhoria de classificação deverão inscrever-se na Época de Recurso/Melhoria nos prazos e termos previstos no artigo 31.º.
4. A inscrição Época de Recurso/Melhoria não está sujeita a qualquer taxa administrativa, exceto na situação de melhoria de classificação.
5. A Época Especial destina-se aos estudantes regularmente inscritos que, estando reprovados ou não tendo sido avaliados por falta de comparência numa determinada UC nas épocas de avaliação antecedentes, cumpram com um dos seguintes requisitos:
  - a) Reúnam condições para concluir o ciclo de estudos nesse ano letivo, estando inscritos nas UC’s às quais pretendem apresentar-se a avaliação, e tenham, no máximo, **3 UC’s em atraso** para conclusão do ciclo de estudos. No caso dos estudantes do 2.º ciclo, o Estágio e a Dissertação não contam para o cálculo do número máximo de UC’s não concluídas;
  - b) Possuam estatuto de trabalhador-estudante ou outro estatuto especial definido por Lei que consagre esse direito;
  - c) Representem os seus pares em órgãos do Ispa, sejam membros de órgãos sociais ou colaboradores dos departamentos da Associação de Estudantes do Ispa formalmente nomeados ou sejam Delegados ou Subdelegados de Turma.
6. Todos os estudantes que beneficiem dos estatutos especiais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, podem realizar avaliações na Época Especial a um máximo de:
  - a) 5 (cinco) UC’s, se o estatuto foi reconhecido para todo o ano letivo, ou

**RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	18 de 35

- b) 3 (três) UC's, se o estatuto apenas foi reconhecido para um semestre, podendo realizar avaliações somente nas UC's relativas ao semestre em que tiverem direito a esse estatuto.
7. Para beneficiar da Época Especial, o estudante deve estar inscrito na(s) unidade(s) curricular(es) no respetivo ano letivo.
  8. A realização de avaliação na Época Especial obriga a inscrição prévia através do Balcão Virtual, nos prazos previstos no calendário académico, e posterior validação dos Serviços Académicos.
  9. A inscrição na Época Especial está sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa, não reembolsável, prevista na tabela de emolumentos do Ispa.
  10. Nas avaliações de melhoria de classificação e de Época Especial, a taxa administrativa aplicada deverá ser liquidada antes da data marcada para a realização da mesma. A inscrição apenas é considerada efetiva após o pagamento da respetiva taxa.
  11. As datas de realização das épocas de Recurso/Melhoria e Especial serão fixadas no calendário académico aprovado anualmente.
    - a) A calendarização das avaliações em Época de Recurso/Melhoria, depois de aprovada em plenário do CP, deverá ser afixada até 2 semanas antes do seu início.
    - b) A calendarização das avaliações da Época Especial será afixada até 3 dias antes do seu início.
  12. As épocas de Recurso/Melhoria e Especial têm uma só chamada, sendo os calendários elaborados de forma a que, sempre que possível, nenhum estudante tenha avaliações sobrepostas em dia e hora.
  13. Nas UC's que optem por uma modalidade de avaliação que contemple Métodos Tipo I e Métodos Tipo II, os trabalhos relativos a Métodos Tipo II avaliados nas épocas de Recurso/Melhoria e Especial regem-se pelos seguintes princípios:
    - a) A avaliação poderá ter um caráter individual ou coletivo;
    - b) A avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho ou da reformulação do trabalho apresentado em Época Normal, devendo esta opção estar explícita na FUC;
    - c) No caso de a avaliação ter um caráter coletivo, só poderá ser apresentado um trabalho que tenha sido realizado durante o respetivo semestre da UC, na sua versão original ou reformulada, se o grupo mantiver a sua composição ou mediante autorização prévia do docente responsável pela unidade curricular.
  14. No caso de a avaliação contemplar a modalidade Métodos Tipo II, o responsável da UC deverá divulgar no e-campus, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data de início da época de avaliação em questão (Época de Recurso/Melhoria ou Especial), o trabalho a realizar pelos estudantes.
  15. A classificação final, calculada com base nas classificações obtidas nestas épocas, deverá ser lançada no programa oficial de lançamento de classificações, de acordo com o previsto no calendário académico.
  16. O previsto no presente artigo não se aplica à entrega da Dissertação, relatórios de estágio e Relatório Final da Prática de Ensino Supervisionada (RPES), cujas épocas de entrega e avaliação se encontram definidas em regulamento próprio.
  17. Na Época de Recurso/Melhoria e na Época Especial existe apenas uma chamada.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		Data	Página
		07 de setembro de 2022	19 de 35

## Artigo 27.º - Aprovação às Unidades Curriculares

1. A aprovação em cada unidade curricular obriga à obtenção de, pelo menos, 9,5 valores em cada um dos grupos “Métodos Tipo I” e “Métodos Tipo II”.
2. A obtenção de uma classificação inferior a 9,5 valores nos grupos “Métodos Tipo I” e/ou “Métodos Tipo II”, excluída a avaliação da participação, e depois de esgotadas todas as possibilidades de avaliação num mesmo ano letivo, determina a reprovação à unidade curricular, ficando sem efeito outros momentos avaliativos que compõem a avaliação, realizada ou em curso, nessa unidade curricular.
  - 2.1 A inscrição, em anos subsequentes, nas UC’s não concluídas, implica a realização de todos os elementos avaliativos prevista nas FUC’s no ano letivo de inscrição.
3. A classificação final das UC’s é calculada através da média das classificações obtidas nos vários momentos de avaliação, atendendo às ponderações estabelecidas na Tabela 2 (ponto 1 do artigo 25.º) de acordo com a modalidade de avaliação estipulada na Ficha da Unidade Curricular.
4. Sempre que, numa mesma unidade curricular, coexistam vários formatos avaliativos pertencentes a um mesmo grupo de métodos, a classificação dos grupos “Métodos Tipo I” e/ou “Métodos Tipo II” é calculada através da média das classificações de acordo com as respetivas ponderações estipuladas na Ficha da Unidade Curricular para os diversos formatos avaliativos.
5. Na situação considerada no ponto 4, a não realização de um dos elementos avaliativos inscritos num dos grupos (“Métodos Tipo I” e/ou “Métodos Tipo II”) implica a atribuição de uma classificação de zero valores a esse elemento avaliativo na referida ponderação, excetuando-se situações específicas previstas nas Fichas das Unidades Curriculares, desde que aprovadas pelo CP.
6. A classificação final das UC’s é expressa quantitativamente, de 0 a 20 valores, arredondada à unidade imediatamente inferior, caso o excesso seja inferior a cinco décimas, ou arredondada à unidade imediatamente superior, caso o excesso seja igual/superior a cinco décimas.
7. Sempre que o estudante se apresentar na(s) épocas de Recurso e/ou Especial, a classificação final da unidade curricular será calculada de acordo com a modalidade de avaliação prevista na FUC, em função da(s) classificação(ões) obtida(s) na última época de que o estudante usufruiu.
8. As regras de arredondamento das classificações em vigor no Ispa incidem, unicamente, sobre o cálculo da classificação final.

## Artigo 28.º - Falta de Comparência aos Momentos de Avaliação

1. Consideram-se faltas justificadas a épocas de avaliação as que resultem de:
  - a) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodpendência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	20 de 35

internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

- b) Realização de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam, comprovadamente, efetuar-se fora do horário previsto para a avaliação;
  - c) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade.
  - d) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
  - e) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no Código do Trabalho em vigor;
  - f) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - g) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;
  - h) Outro facto impeditivo da presença na avaliação, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao estudante e considerado atendível pelo CP.
2. Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, na declaração deverá constar a indicação do período previsível de impedimento.
  3. Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 1, se o estudante se tiver submetido a outros elementos de avaliação no período de impedimento comprovado.
  4. Só serão suscetíveis de análise as justificações para as faltas de comparência a épocas de avaliação, desde que o estudante apresente, no Balcão Virtual, comprovativo adequado e suficiente no prazo de 3 dias úteis após a data de realização da avaliação a que faltou.
  5. Não são admitidas justificações para a falta de comparência a avaliações desde que, no decorrer do mesmo semestre, haja ainda a possibilidade de os estudantes serem avaliados na unidade curricular em causa noutras épocas avaliativas.
  6. A gestão das faltas de comparência a momentos avaliativos previstos na FUC e realizados durante o período de aulas é da responsabilidade dos docentes da UC.

## Artigo 29.º - Irregularidades no processo de avaliação

1. A prática, por um estudante, de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem, em qualquer elemento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica, fará o estudante incorrer numa penalização cuja natureza dependerá da sua gravidade e reiteração, de acordo com o disposto no Regulamento do Estudante.
2. Aos professores vigilantes compete suspender, imediatamente, as provas dos estudantes e de eventuais cúmplices que, no decurso da realização de uma prova de avaliação, cometam ou tentem cometer, inequivocamente, qualquer fraude.
3. A situação referida no ponto anterior deve ser imediatamente comunicada ao CP. Compete ao Reitor a aplicação de uma sanção mediante relatório de ocorrência devidamente fundamentado do CP, ficando

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	21 de 35

em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

## **Artigo 30.º - Procedimentos Logísticos em Momentos Avaliativos**

1. Os estudantes devem efetuar as avaliações no horário e na sala que lhes forem atribuídos.
2. Salvo indicação em contrário, as entregas de trabalhos são concretizadas em formato digital por intermédio da submissão dos mesmos na plataforma e-campus, sendo automaticamente sujeitos a um programa de verificação da conformidade académica, deteção e prevenção de fraude. Sempre que a entrega destes trabalhos coincida com o dia de realização da prova escrita, o docente deverá calendarizar a submissão no horário das 7:00 às 23:59 do dia de realização da prova escrita.
3. As exceções à norma expressa no ponto 1 deste artigo só podem ocorrer:
  - a) Com consentimento prévio do CP, após aprovação de requerimento dirigido a este órgão pelo estudante interessado;
  - b) Em circunstâncias extraordinárias, designadamente casos de força maior, comprovadamente não imputáveis ao estudante, com consentimento do professor responsável ou professor que o represente, no momento da prova, sujeito à posterior averiguação das condições de regularidade para a realização da avaliação validadas pelo CP. Nesta situação, o docente deverá registar o sucedido na folha de ocorrências.
4. As provas escritas individuais não podem ter uma duração superior a duas horas, exceto para estudantes com necessidades educativas especiais.
5. Estudantes e docentes deverão observar as normas de realização e vigilância em momentos avaliativos em vigor no Ispa.

## **Artigo 31.º - Melhoria de Classificação**

1. Só podem realizar melhoria de classificação os estudantes que tenham obtido aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 27.º.
2. Para efeitos de melhoria de classificação, os estudantes deverão aceder à Época de Recurso/Melhoria do semestre em curso ou do semestre correspondente do ano letivo seguinte, desde que nele se encontrem matriculados.
3. Em cada unidade curricular, os estudantes podem inscrever-se para melhoria de classificação uma única vez, podendo apresentar-se aos Métodos Tipo I e/ou aos Métodos Tipo II.
4. Nas UC's que envolvem componentes de avaliação de Métodos Tipo I e Métodos Tipo II, os estudantes poderão realizar melhoria de nota às duas componentes ou apenas a uma delas.
  - 4.1. Caso a avaliação da UC contemple vários elementos avaliativos num dos grupos de métodos, Métodos Tipo I e/ou Métodos Tipo II, os estudantes deverão realizar melhoria a todos os elementos avaliativos correspondentes ao grupo de métodos a que se apresentam.
  - 4.2. Nos casos em que os Métodos Tipo II se realizaram em formato de trabalho de grupo na Época Normal, a melhoria rege-se pelos seguintes princípios: a) a avaliação tem, obrigatoriamente,

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	22 de 35

caráter individual; b) a avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho original, devendo esta informação estar explícita na Ficha da Unidade Curricular.

5. A avaliação, para efeitos de melhoria, obedece às ponderações estipuladas na Ficha da Unidade Curricular, no semestre em que se realiza a melhoria.
6. No caso de UC's de opção que já não estiverem a ser lecionadas, é possível, nos termos previstos no presente artigo, efetuar a inscrição para melhoria de classificação no ano letivo seguinte ao da sua realização. Nestes casos, a avaliação deve obedecer ao estipulado na Ficha da Unidade Curricular correspondente ao último ano em que a unidade curricular foi lecionada.
7. Em processo de melhoria de classificação, os estudantes têm a prerrogativa de conservar a melhor classificação obtida nas provas realizadas nos diferentes momentos avaliativos.
8. A inscrição para melhoria de classificação deverá ser efetuada até dois dias úteis antes da data prevista para a avaliação da unidade curricular na Época de Recurso/ Melhoria.
9. À inscrição para melhoria de classificação é aplicável uma taxa administrativa cujo valor deverá ser liquidado antes da data marcada para a realização da mesma. A inscrição apenas é considerada efetiva após o pagamento da respetiva taxa.
10. O estudante poderá requerer a anulação da inscrição até ao dia útil imediatamente anterior à data de realização da prova de melhoria. A anulação determina a não contabilização da inscrição para efeitos do disposto no ponto 3.
11. A taxa de inscrição para melhoria de classificação não é reembolsável, independentemente do motivo da desistência e do resultado obtido.
12. As UC's concluídas por processo de creditação curricular, de acordo com o disposto no artigo 34.º, não são passíveis de melhoria de classificação.
  - 12.1. Excetuam-se as UC's cuja creditação curricular decorreu ao abrigo de processos de transição curricular. Nestes casos, é possível requerer melhoria de classificação à unidade curricular a que se obteve equivalência, de acordo com o programa em vigor na unidade curricular e nos termos e prazos previstos no presente artigo.
13. No caso de estudantes que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.
14. Nos casos descritos no ponto anterior, os estudantes apenas podem requerer uma certidão discriminada das disciplinas a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão de curso ou da classificação final.

## **Artigo 32.º - Revisão de prova**

1. Os estudantes têm o direito de pedir revisão de prova apenas nas avaliações escritas individuais, realizadas em Época de Recurso/Melhoria ou na Épocas Especial.
2. A classificação final da prova é a que resulta do processo de revisão mesmo que se apresente inferior à classificação inicial, tendo em conta o disposto nos pontos 9.1 e 10 do presente artigo.
3. A revisão de prova obriga à apresentação de requerimento ao CP e ao pagamento de uma taxa de revisão de prova.
4. Os estudantes têm 5 dias úteis após a data do atendimento pedagógico à avaliação para requerer revisão de prova.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Pedagógico		Secretária-Geral	
		Aprovado por	
		Reitor	
		Data	
		07 de setembro de 2022	
		Versão	
		5.0	
		Página	
		23 de 35	

5. Antes de fazer o pedido de revisão de prova, o estudante tem de, obrigatoriamente, analisar a prova e sua respetiva correção com o professor que a classificou inicialmente.
  - 5.1. No caso de se tratar de uma avaliação por teste, deverá ser permitida, ao estudante, a consulta da prova, do enunciado, dos critérios de correção e das respetivas cotações.
6. Apenas depois de verificada a formalidade descrita no ponto 5, a qual é atestada mediante comprovativo de atendimento preenchido pelo docente em modelo próprio (Anexo II), pode, o estudante, apresentar o pedido de revisão de prova ao CP, que deve ser devidamente fundamentado.
7. A fundamentação do requerimento de revisão de prova deve obedecer aos seguintes pontos:
  - a) Identificação da(s) resposta(s) ou partes das avaliações que considera irregularmente corrigida(s);
  - b) Indicação da(s) irregularidade(s) observada(s) pelo requerente;
  - c) Exposição da(s) razão(ões) que levam o requerente a considerar existir irregularidade, com explicação sucinta da alternativa considerada correta.
8. A nomeação do docente encarregado da revisão é da responsabilidade do CP, ouvido o Diretor do Curso e/ou da Escola a que pertence a unidade curricular. Esta nomeação não pode recair sobre o docente que corrigiu a avaliação que é objeto de revisão.
9. O CP disponibiliza, ao docente nomeado, os elementos necessários para a correção (enunciado da prova, cópia da prova realizada pelo estudante, critérios de correção e respetivas cotações e cópia do requerimento do estudante), assegurando o anonimato do estudante e do professor que corrigiu a prova.
  - 9.1. A classificação apurada na sequência desta revisão constitui-se como classificação definitiva, excetuando-se o caso de diferir em 3 ou mais valores da classificação original.
  - 9.2. No caso previsto no ponto anterior, o CP deve solicitar nova revisão, procedendo à nomeação de novo revisor, facultando-lhe todos os elementos referidos no n.º 9 do presente artigo.
10. No caso de serem efetuadas duas revisões de prova, a classificação final corresponderá à média das classificações obtidas nas duas revisões.
11. Caso a revisão de prova altere a classificação final, o responsável da unidade curricular informará o CP que notificará os Serviços Académicos para que se proceda ao seu registo definitivo, indicando, para o efeito, a nota final a atribuir e a correspondente época de avaliação a que respeita.
12. Nos casos em que, decorrente do processo de revisão de prova, haja lugar a uma subida da classificação original, a taxa de revisão de prova paga pelo estudante ser-lhe-á reembolsada.

### **Artigo 33.º - Verificação e Reclamações sobre Classificações**

1. No início de cada semestre, os estudantes devem, obrigatoriamente, verificar se as classificações obtidas nas UC's realizadas no semestre anterior estão corretamente lançadas no seu processo académico, acedendo, para tal, por via eletrónica, ao seu histórico académico.
2. Não serão admitidas reclamações, por parte dos estudantes, sobre qualquer irregularidade relacionada com o lançamento das classificações finais, após um ano a contar da data da afixação da classificação final da UC a que a irregularidade se refere.

<b>RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	24 de 35

## **Artigo 34.º - Creditação Curricular**

À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor no Ispa e o disposto na legislação aplicável.

### **V – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM REGIME NÃO PRESENCIAL**

## **Artigo 35.º - Avaliações em formato digital**

1. As provas de avaliação escritas (Métodos Tipo I) poderão ser realizadas através do recurso a plataformas e tecnologias digitais.
2. O tempo máximo definido para as provas em formato digital é de 2h. A duração da prova deverá constar no enunciado da mesma.
3. Nas provas realizadas em formato digital, a atribuição da nota final em cada época de avaliação, poderá, por decisão do docente, estar condicionada à defesa da classificação obtida através de uma prova oral, devendo esta condição estar obrigatoriamente prevista na FUC e nas instruções da prova escrita.

## **Artigo 36.º - Procedimentos para a realização de avaliações escritas em formato digital**

1. Na avaliação digital o estudante deverá:
  - a) Dispor de computador com ligação à internet, de microfone e de câmara, devendo esta estar ligada durante toda a prova. O microfone deverá ser ativado sempre que tal seja solicitado pelo professor vigilante;
  - b) Estar munido do seu cartão de estudante ou outro documento de identificação com fotografia para apresentar ao docente responsável pela vigilância quando solicitado;
  - c) Assinar a declaração de honra e compromisso ético antes de iniciar a sua resposta à prova.
2. Na avaliação digital, a infração das condições previstas na declaração de compromisso ético poderá conduzir a penalização agravada de acordo com as sanções previstas no Regulamento do Estudante.
3. No caso do estudante que, comprovadamente, não disponha das condições de ligação à internet necessárias para a realização segura do teste à distância, o Ispa poderá, condicionado aos recursos existentes, assegurar condições para a realização da prova nas suas instalações nas mesmas condições dos restantes estudantes. Os estudantes que não disponham das condições de ligação à rede necessárias para a realização segura do teste à distância devem informar, até cinco dias úteis antes da prova, o Conselho Pedagógico.
4. Pedidos de ajuda durante a realização da prova poderão ser feitos, usando o *chat* público e a sala principal da sessão de avaliação. O estudante deverá utilizar a função da ferramenta de videoconferência correspondente a "colocar a mão no ar" para que o professor lhe dê permissão para entrar na sala principal.



RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		Data	Página
		07 de setembro de 2022	25 de 35

## Artigo 37.º - Prova oral

1. Quando estão previstas provas orais, estas deverão aplicar-se, obrigatoriamente, a todos os estudantes que no teste escrito obtenham uma das seguintes classificações, expressas na escala de 0 a 20 valores:
  - a) Classificação superior ou igual a 17,0 valores;
  - b) Classificação entre 8,5 e 10,5 valores.
2. O estudante admitido a prova oral fica aprovado nos Métodos Tipo I, desde que se verifique um dos casos seguintes:
  - a) A média aritmética entre a nota da prova oral e a nota do teste escrito é positiva, correspondendo a média à nota final dos Método Tipo I;
  - b) A nota da prova oral é positiva e superior à nota do teste escrito, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.
3. Os restantes estudantes ficam reprovados nos Métodos Tipo I, sendo, a nota final, a média da nota do exame oral e da nota com que se apresentam a oral.
4. A não comparência do estudante à prova oral ou a desistência durante a sua realização equivale à reprovação nos Método Tipo I.
5. A prova oral não pode ser alvo do processo de revisão de prova previsto no artigo 32.º.

## Artigo 38.º - Procedimentos na realização da prova oral

1. As provas orais devem ser realizadas por um júri constituído por dois docentes da equipa que leciona a unidade curricular, salvo se aquela for constituída apenas por 1 elemento.
2. Em casos excepcionais, nomeadamente nas UC's lecionadas por apenas um docente, pode o professor responsável pela UC solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico o reforço de júri, nomeando, preferencialmente, para o efeito, docentes da área científica da unidade curricular.
3. A prova oral não pode ter duração inferior a 10 minutos.
4. O resultado da prova oral é inscrito numa pauta e publicado no e-campus.

## Artigo 39.º - Marcação da prova oral

1. Cabe a cada equipa docente indicar as listas com a composição dos júris das provas orais, identificando o nome dos docentes, o nome dos estudantes e as datas e horas de realização da respetiva prova oral.
2. A publicitação das marcações das provas orais é feita no e-campus com uma antecedência de, pelo menos, 24 horas.

<b>RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		07 de setembro de 2022	26 de 35

## **Artigo 40.º - Entrega de trabalhos**

A entrega de trabalhos para efeitos de avaliação dos Métodos Tipo II deve ser efetuada através da atividade de submissão a um programa de verificação da conformidade académica, deteção e prevenção de fraude, disponível no e-campus.

### **VI - CERTIDÕES E DIPLOMAS**

## **Artigo 41.º - Elementos que constam obrigatoriamente do Diploma e Suplemento ao Diploma**

Os elementos que devem constar, obrigatoriamente, nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são os discriminados na legislação em vigor e os constantes no Anexo V deste regulamento.

## **Artigo 42.º - Prazos de Emissão**

1. Os prazos de emissão de emolumentos e, em particular, das Certidões de Aproveitamento ou Conclusão, Cartas de Curso, Diplomas e Suplementos ao Diploma, são os constantes na tabela de emolumentos do Ispa. Regra geral, os prazos de emissão são de 90 dias, 30 dias e 15 dias no caso de Cartas de Curso, Certidões de Conclusão e Certidões de Aproveitamento, respetivamente.
2. Os prazos indicados são períodos estimados e pressupõem a conformidade e atualidade dos respetivos registos académicos no momento da requisição. Estes prazos poderão ser objeto de ajustamento se as condições operacionais o justificarem.
3. A requisição torna-se apenas efetiva após a liquidação do valor da respetiva taxa (caso exista) associada ao requerimento. O pagamento pode ser efetuado através das ATM, *homebanking*, cheque ou numerário. As respetivas referências MB, para pagamento nas ATM, estão disponíveis nos portais eletrónicos do Ispa.
4. O requisitante poderá consultar o estado de processamento do emolumento através da secção de pedidos nos portais eletrónicos do Ispa.

### **VII - ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS**

## **Artigo 43.º - Órgãos de coordenação e acompanhamento**

1. A gestão dos ciclos de estudos é assegurada pelas respetivas Direções de curso, sendo a sua coordenação da responsabilidade de um vice-reitor.
2. O acompanhamento e supervisão científica são assegurados pelo CC do Ispa.
3. O acompanhamento e supervisão pedagógica são assegurados pelo CP do Ispa.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretária-Geral	Reitor	5.0
		Data	Página
		07 de setembro de 2022	27 de 35

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 44.º - Regulamentos Específicos

Depois de propostos e aprovados pelos órgãos competentes, farão parte integrante do presente regulamento as normas e os regulamentos específicos relativos a:

- a) Estágios dos 2.º ciclos;
- b) Estágios de observação do 2.º ano e Estágios do 3.º ano dos cursos de 1.º ciclo;
- c) Estágios do 1.º ciclo em Educação Básica;
- d) Relatório Final da Prática de Ensino Supervisionada dos Mestrados em Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- e) Dissertação de mestrado;
- f) Inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial;
- g) Inscrição e frequência para auditores livres.

### Artigo 45.º - Revisão e Casos Omissos

1. O presente regulamento poderá ser reavaliado ou revisto sempre que for entendido conveniente, sob proposta do CC ou do CP do Ispa.
2. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do Ispa.

## Anexo I - RG039 Planos de Estudo

Os planos de estudo dos ciclos de estudos e respetivas estruturas curriculares poderão se consultados em [www.lspa.pt](http://www.lspa.pt).



Anexo II - RG039 Declaração de presença

**Declaração**

Para os devidos efeitos declara-se que o estudante \_\_\_\_\_

n.º \_\_\_\_\_, esteve presente no Ispa no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_, entre as \_\_\_\_ h \_\_\_\_ e as \_\_\_\_ h \_\_\_\_ pelo seguinte motivo (assinalar a opção correta):

Realizar atendimento

Realizar prova de avaliação

outro: Especificar: \_\_\_\_\_

na unidade curricular (designação) \_\_\_\_\_

do curso/módulo/evento académico (designação) \_\_\_\_\_

Por ser verdade e ter sido pedida, se passa a presente declaração, que vai autenticada com o carimbo em uso no Instituto.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

(Afixar vinheta do Docente Avaliador/ Vigilante)

(Carimbo do Ispa)

(O funcionário)

Assinatura do docente avaliador/vigilante: \_\_\_\_\_

**Nota:** Esta declaração só é válida depois de assinada pelo docente e carimbada. Os estudantes deverão carimbar a declaração nos Serviços Académicos no dia em que se realiza o ato académico.

### Anexo III-RG039 Condições de Inscrição anual nos 1.º Ciclos e 2º Ciclos

1. As datas para a realização da inscrição pedagógica são as que constam do calendário académico disponível em [www.ispa.pt](http://www.ispa.pt)
2. A data e período horário para a realização da inscrição pedagógica será estipulada de acordo com a média ponderada, considerando as classificações disponíveis à data da extração da listagem ordenada dos estudantes.
3. A inscrição pedagógica será realizada *online*, através do IspaDigital, devendo o estudante, para o efeito, estar na posse dos dados de acesso (utilizador e palavra-chave).
4. Para iniciar o processo de inscrição pedagógica *online* é necessária a liquidação prévia da taxa de inscrição anual. A respetiva referência MB estará disponível nos portais eletrónicos do Ispa.
5. A inscrição nas UC's está condicionada à existência de vagas na turma onde pretende fazer a inscrição.
6. Para agilizar o processo, os estudantes deverão previamente consultar os horários da turma e os planos de estudos do curso/ano curricular em que inscrevem e proceder à seleção das respetivas UC's opcionais e das turmas das UCs em atraso.
7. Em situações excecionais em que, comprovadamente, não é possível assegurar o lançamento de todas as classificações nos prazos anteriormente referidos, como é o caso de estudantes abrangidos por programas de mobilidade e que aguardam o envio de certidões de classificações das instituições de acolhimento, pode ser atribuída às UC's em causa, e exclusivamente para efeitos de seriação, uma classificação igual à média intercalar do estudante.
8. Os estudantes que não reúnem condições de transição de ano curricular e que ainda irão realizar avaliações em Época Especial deverão aguardar pelo resultado das mesmas e proceder à inscrição numa das fases seguintes de inscrições previstas no Calendário Académico.
9. Os estudantes inscritos em avaliações em Época Especial, mas que já transitaram de ano podem inscrever-se na 1.ª fase, devendo utilizar o período extraordinário para ajustar o seu elenco de inscrições, caso se justifique, considerando os resultados obtidos nessa época.





**Anexo IV- RG039 Declaração do próprio (A preencher pelo estudante no ato da renovação de inscrição na unidade curricular de Dissertação de mestrado)**

Declaro que, à data da inscrição na unidade curricular de Dissertação, concluí \_\_\_\_\_ ECTS do plano de estudos do ciclo de estudos de Mestrado faltando-me concluir as seguintes unidades curriculares (preencher a tabela seguinte):

Unidade Curricular	ECTS
Dissertação Mestrado	

O estudante: ..... n.º .....

Assinatura: .....

Lisboa, .....de .....de 20...

**Anexo V - RG039 Conteúdos Elegíveis para o Suplemento ao Diploma**

Atividade	Quem Certifica	Versão Portuguesa	Versão Inglesa	Normas Técnica
Membro da Associação de Estudantes do Ispa	Reitoria	Membro da Associação de Estudantes do Ispa, em	Member of Ispa' Academic Association in <u>0000</u> .	NT063 RG039
Membro do Conselho Pedagógico	Reitoria	Membro do Conselho Pedagógico do Ispa, na qualidade de Representante dos Estudantes, no(s) ano(s) letivo(s) ___ / ___.	Member of the Pedagogical Council as a students' representative, in the academic year(s) <u>0000/0000</u> .	NT063 RG039
Membro do Conselho de Ação Social	UAS	Membro do Conselho Ação Social na qualidade de Representante dos Estudantes, no(s) ano(s) letivo(s) ___ / ___.	Member of the Social Welfare Council as a students' representative, in the academic year(s) <u> / </u> .	NT063 RG039
Membro da Assembleia de Representantes	Reitoria	Membro da Assembleia de Representantes do Ispa, na qualidade de Representante dos Estudantes, de ___ a ___.	Member of the Representatives Assembly of <i>Ispa</i> , as a students' representative, from ___ to ___.	NT063 RG039
Participação em Programas de Mobilidade	GREMA	No ano letivo <u>0000/0000</u> , o (a) estudante frequentou o <Período/Ano> na/no <Universidade>, <País>, ao abrigo do <Programa/Acordo de Cooperação>.	In the academic year <u>0000/0000</u> , the student performed the <Period/Year> at <University>, <Country>, under the <Programme/Bilateral Agreement>.	NT063 RG039
Participação em Conferências	UE	Campo Automático (leitura cartão de aluno)	Campo Automático (leitura cartão de aluno)	NT063 RG039
Bolsa de Mérito (Ispa)	SA	Recebeu bolsa de estudos de mérito Ispa por aproveitamento escolar no ano letivo ___ / ___.	In the academic year of ___ / ___ the student received Ispa's Merit Scholarship for Academic Success.	NT063 RG039
Estágio	GREMA	Realizou estágio em _____, no ano letivo ___ / ___, num total de ___ horas de contato.	In the academic year of ___ / ___ the student attended an internship at _____ with a duration of ___ hours.	NT063 RG039



<p>Programa de Desenvolvimento de Competências de Investigação</p>	<p>CGI</p>	<p>Realizou com aprovação o Programa de Desenvolvimento de Competências de Investigação durante o ano letivo de 20XX/20XX, na sua componente de Psicologia. Este programa envolveu cerca de 20 horas de formação e um estágio de investigação com a duração de 6 meses (4-6h semanais). A formação focou tópicos relevantes para a atividade de investigação como: Métodos de investigação; Introdução aos procedimentos de recolha de dados em contexto de laboratório; Conceção de estudos experimentais; Introdução ao E-Prime; Construção de questionários através do uso de plataformas <i>online</i> (Programação em Qualtrics); Análise de Conteúdo; Uso do N-vivo; Construção e manuseamento de bases de dados (Excel, SPSS, Statistica). O estágio de investigação ocorreu sob a supervisão científica do Doutor XXX.</p>	<p>Has successfully completed the Research Skills Development Program during the academic year 20XX/20XX, in its Psychology component. The program involved around 20 hours of training and a 6-month research internship (4-6 hours per week). The training focused on topics relevant to research activities such as: Research methods; Introduction to data collection procedures in a laboratory setting; Design of experimental studies; Introduction to E-Prime; Construction of questionnaires through the use of online platforms (programming in Qualtrics); Content analysis: N-vivo software; Construction and managing of databases (Excel, SPSS, Statistica). The research internship was supervised by Dr. XXX</p>	<p>NT063</p>
<p>Participação nas Atividades do Laboratório de Psicologia</p>	<p>Laboratório de Psicologia</p>	<p>Em ___ / ___ (colocar ano letivo) participou em ___ experiências no Laboratório de Psicologia.</p>	<p>In ___ / ___ (insert academic year) participated in ___ experiments in the Psychology Laboratory.</p>	

**Anexo VI - RG039 Modelo de Declaração Entidade Patronal – Estatuto Trabalhador-Estudante**

*Esta declaração deve ser emitida pela entidade patronal e assinada pelo seu representante legal*

## **Declaração**

(Nome do representante legal da entidade patronal) \_\_\_\_\_, da (Nome da Empresa/Instituição) \_\_\_\_\_, com sede social em \_\_\_\_\_, (código postal) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (localidade) \_\_\_\_\_ pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, para efeitos de entrega de pedido de estatuto trabalhador-estudante no Ispa – Instituto Universitário, declara que (nome do trabalhador) \_\_\_\_\_, é trabalhador nesta empresa, nas seguintes condições contratuais:

- a) Tipo de contrato: \_\_\_\_\_
- b) Data de início do contrato: \_\_\_\_\_
- c) Data de fim do contrato: \_\_\_\_\_
- d) Categoria profissional: \_\_\_\_\_
- e) Inscrito na Segurança Social com o n.º: \_\_\_\_\_

Mais se informa que o horário de trabalho praticado pelo referido trabalhador é das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ (ex.: das 9h às 12h:30m, e das 14h às 17h:30m, de segunda a sexta-feira).

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da entidade patronal)

Controlo de versões:

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
01-09-2010	1.2	Calendário académico 5º ano
01-09-2010	1.3	Extraídos para editais os calendários académicos
01-09-2010	1.4	Clarificado e âmbito da melhoria de classificação
01-09-2010	1.5	Ajustadas as condições de inscrição pedagógica (em anexo)
01-09-2010	1.6	Nova redação para os artigos 11º e 24º.
31-03-2011	1.7	Nova redação para o artigo 4.º
20-07-2012	1.8	Incluído no artigo 3º um ponto 9 referente a mudanças de turma
19/06/2014	1.9	Alterado modelo IX; Eliminação do artigo ponto 9 do artigo 3.º; introdução do ponto 5 do artigo 6.º; Alterada redação do ponto 12 do artigo 30.º; Alterada redação do ponto 3 do artigo 32.º.
29/07/2016	2.0	Adição de artigo sobre Reingresso com o nº 5 e consequente renumeração de todos os artigos subsequentes; Alteração do ponto 5 do artigo 7º; Alteração do ponto 5 do artigo 12º; Alteração do ponto 1 e 2 do artigo 13º; Artigo 24º eliminação dos pontos 7 a 30; Alteração do ponto 3 do artigo 27º; Alteração dos pontos 8 e 10 do artigo 30º; Introdução de um novo ponto 2 do artigo 31º e consequente renumeração; Adição do anexo IX; Renumeração dos anexos.
26/06/2017	2.1	Introdução de um novo ponto 8 e 9 do artigo.3º; Alteração do ponto 2 e 3 do artigo 12;º Introdução de um novo ponto 4 do artigo 12º; Introdução de um ponto 2 do artigo 19º; Alteração do ponto 2 do artigo 27º; Adição do artigo 40.º; Alteração do anexo IX; Adição do anexo X.
09/07/2018	3.0	Alterada redação do ponto 4 do artigo 1.º; Alterada redação do ponto 3, 8 e 9 do artigo 3.º; Alterada redação do artigo 5.º; Alterada a redação do ponto 5 do artigo 7.º; Alterada a redação do artigo 10.º; Alterada a redação do ponto 2 e 3 do artigo 12.º; Alterada redação do ponto 1,2, 3 e 6 do artigo 24.º; Nova redação para o artigo 27.º; Alterada redação do ponto 3, 4, 7 e 11 do artigo 30.º; Alterado artigo 34.º (alteração de anexo); Eliminado Anexo V e subseqüente renumeração dos anexos.
20/07/2021	4.0	Eliminado ponto 4 do artigo 1.º; ponto 2 do artigo 2.º; ponto 2 e 3 do artigo 7.º; ponto 2 do artigo 14.º; artigo 22.º; ponto 1 do artigo 27.º; ponto 7 e 10 do artigo 31.º, artigos 37.º, 39.º, 40.º e Anexo I. Renumeração dos artigos e anexos subsequentes. Introduzido novo ponto 2 do artigo 2.º; ponto 3, 5 e 6 do artigo 7.º; artigo 16.º, 20.º; ponto 2, 3, 4 alínea c) do ponto 7.1. e 8 do artigo 23.º; artigos 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, e 45.º e renumeração dos artigos subsequentes. Alterada a ordem do artigo 11.º e renumeração. Nova redação do ponto 1 do artigo 2.º; artigos 3.º e 4.º; ponto 4, 9 e 10 do artigo 7.º; artigos 9.º, 12.º, 13.º, 22.º, 25.º e 26.º; ponto 6 do artigo 27.º; ponto 3 do artigo 28.º; ponto 1 do artigo 29.º; ponto 2 do artigo 30.º; artigo 31.º; pontos 1, 2,5 e 19 do artigo 32.º; artigo 44.º e anexos V e VI.
07/09/2022	5.0	Alteração da imagem gráfica e da designação Ispa. Adicionado ponto 7 do artigo 7.º; ponto 8, 9.4 e 9.5 do artigo 12.º; ponto 15 do artigo 26.º e ponto 3 do artigo 31.º. Renumeração dos pontos subsequentes. Alterada a redação do ponto 5 e 11 do artigo 3.º; ponto 4.1 do artigo 11.º; ponto 3, alínea a) do ponto 6 e ponto 10 do artigo 12.º; ponto 3 do artigo 16.º; ponto 2 e 3 do artigo 20.º; ponto 5, 6, 8, 9 e 12 do artigo 26.º; ponto 6 do artigo 27.º; ponto 4,9,10 e 11 do artigo 31.º e ponto 8 do artigo 32.º. Eliminado os anexos III e V e subseqüente renumeração dos anexos. Alterados os anexos II, III e V.